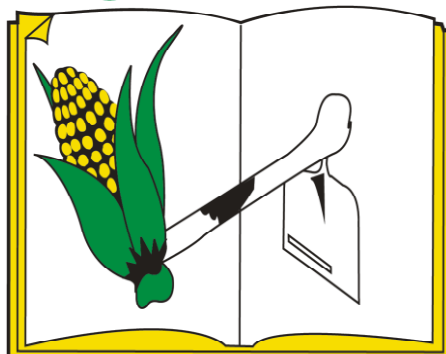


ORAM



**DOCUMENTO DE APRESENTAÇÃO NA REUNIÃO
NACIONAL SOBRE DELIMITAÇÃO DE TERRAS
COMUNITÁRIAS**

Maputo, Março de 2010

Documento para a ser apresentado na reunião da DNTF

1. Introdução

Moçambique é um dos bons exemplos dos países Africanos que têm desenvolvido metodologias de delimitação das comunidades rurais e tem estado a implementar com sucesso a sua reforma da lei de terra. A nova lei de terra em Moçambique surgiu em 1997 e desde então um número significativo de comunidades rurais reforçou o seu direito de uso e aproveitamento da terra. Este é uma vitória, um marco social e histórico, digno de registo e apreciação, jamais visto na história contemporânea, desde a Conferência de Berlim onde o continente africano foi dividido para melhor ocupar e governar.

Apesar deste progresso em Moçambique, o desenvolvimento rural não tem sido um processo pacífico. O conceito actual, tem atribuído o papel de liderança ao sector privado que tem ocupado lugares-chave na agricultura empresarial de escala, onde se apoia a economia rural. Camponeses, comunidades locais e a população rural em geral são vistos como fornecedores de mão-de-obra e parceiro para ter acesso à terra, recursos naturais e excedente da produção agrícola.

Este ambiente tem criado tendência de implantação de uma relação de cima para baixo nos projectos e programas privados desenhados a nível nacional sem a participação verdadeira das pessoas no local. Estas características muitas vezes não são compatíveis para assegurarem a construção duma parceria genuína, ficando a população rural sem espaço para decidir sobre o seu próprio futuro em condições favoráveis para ela. Aliás o direito público comunitário consagrado na legislação sobre terras, artigo 13 ponto 3, relativo à Consulta Comunitária, se não ignorada, é deficiente¹.

Para que os camponeses saiam desta dependência e ganhem uma posição forte na economia do mercado é necessário que as comunidades locais criem suas estruturas ou instituições organizativas, sobretudo para assegurarem os seus direitos de posse da terra e recursos naturais para o seu uso e aproveitamento sustentável, visando garantir posse, uso, aproveitamento da terra e a consequente comercialização dos produtos agrícolas. Esta é a estratégia que tem orientado as actividades de *lobby* e advocacia da ORAM desde os finais dos anos noventa. Neste período foi partilhado o interesse do governo e de grupos de camponeses assim como de vários financiadores para a concretização e implementação das novas estruturas.

2. Identificação da ORAM

ORAM é uma organização de carácter associativo que congrega camponeses e pessoas comprometidas com a causa camponesa, cuja razão de ser é a defesa dos direitos e interesses dos mesmos, cujo seu objectivo geral é Fortalecer o protagonismo dos camponeses e a sua capacidade de promover estratégias de posse e uso sustentáveis da terra e dos recursos naturais e a missão se define em Defender os direitos e interesses dos camponeses, contribuindo para o desenvolvimento associativo e comunitário, com vista a assegurar a posse e o uso

¹ O processo de titulação do direito de uso e aproveitamento da terra inclui parecer das autoridades administrativas locais, precedido de consultas às comunidades, para efeitos de confirmação de que a área está livre e não tem ocupantes. Lei de Terras 19/97, Cap. II, Artigo 13, Nr. 3.

sustentáveis da terra e dos recursos naturais nas comunidades rurais (Plano Estratégico 2006-2011).

2.1 Áreas de intervenção da ORAM

- Sensibilização sobre os direitos das comunidades locais definidos na legislação da terra, florestas e fauna bravia e ambiente e sobre a importância das delimitações/demarcações no Cadastro Nacional de Terras;
- Lobby e advocacia;
- Delimitação/demarcação das áreas comunitárias;
- Elaboração de plano de uso de terras e recursos naturais comunitários (está é uma nova área temática de intervenção);
- Mediação de conflitos de terra e recursos naturais;
- Promoção do associativismo e de cooperativas de camponeses.

3. A participação e monitoria dos intervenientes no processo da delimitação comunitária

Os pedidos das delimitações comunitárias são manifestados pelas próprias comunidades às autoridades governamentais e a delimitação comunitária efectuada, de acordo com o Anexo Técnico do Regulamento da Lei de Terras que orienta o processo das delimitações comunitárias. Este é um processo complexo que exige rigor na participação, controlo e monitoria de todos os intervenientes nomeadamente, as comunidades locais (líderes tradicionais, religiosos, autoridades governamentais locais, redes de trabalho existentes, instituições consuetudinárias e outros actores). Todos devem estar envolvidos na identificação e na tomada da decisão sobre a prioridade das acções a serem levadas a cabo

Desde o início do processo da delimitação, as comunidades locais, autoridades governamentais, redes de trabalho existentes, instituições consuetudinárias e outros actores têm estado fortemente envolvidos nas sessões de planeamento, na definição e decisão de meios prioritários/ou recursos a serem envolvidos nas actividades a serem levadas a cabo. E isto oferece uma grande oportunidade a todos os actores para desempenharem um papel importante na troca de experiências, discussão dos assuntos, definição de prioridades, negociações e tomada de decisão nos acordos com todos os intervenientes.

O método utilizado pela ORAM nas delimitações das terras comunitárias, baseado no Manual de delimitação de terras comunitárias, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural em 1999, encoraja a participação de todos os grupos das comunidades locais e os programas de trabalho são concebidos de modo a focalizar o aumento da consciência das mulheres nas questões relacionadas com os seus direitos à terra e recursos naturais. Na constituição dos G9s, a representação feminina mínima é de 30%, o que dá maior espaço às mulheres na discussão e tomada de decisões sobre a integração dos seus interesses relacionados à terra e recursos naturais nos planos de desenvolvimento comunitários.

Depois das sessões de planeamento, os dados de monitoria e as informações são avaliadas e o feedback é regularmente dado a todos os intervenientes e beneficiários do projecto. E também usa-se um método participativo onde os membros das comunidades, autoridades locais, redes e outros intervenientes no

processo contribuem com as suas opiniões sobre o progresso do projecto (realizações, lições aprendidas, constrangimentos e desafios).

4 A abordagem (metodologia) da delimitação utilizada pela ORAM

Desde a introdução da actual Lei de Terra em Moçambique a ORAM desenvolveu, testou e implementou uma metodologia de trabalho com as comunidades locais que consiste na sensibilização sobre os direitos das comunidades locais definidos na legislação da terra, florestas e fauna bravia e ambiente e sobre a importância das delimitações/demarcações no Cadastro Nacional de Terras.

A sensibilização é um tipo de educação cívica sobre os direitos dos camponeses do sector familiar sobre terra e recursos naturais é parte inicial do processo da delimitação que envolve a participação activa dos líderes comunitários, residentes das comunidades-alvo e comunidades vizinhas na identificação e descrição dos limites das áreas, onde eles residem ou ocupam há mais de 10 anos, e são fonte de produção e sobrevivência. Além dos direitos das comunidades locais sobre a terra, a sensibilização tem também focalizado o impacto da prática do cultivo insustentável tais como derrube de árvores, queimadas descontroladas, desflorestamento e a exploração descontrolada dos recursos naturais, bem como assuntos de género e HIV-SIDA.

Depois da sensibilização segue-se a fase do mapeamento do perímetro da comunidade, em consulta com os residentes mais antigos, comunidades vizinhas e autoridades locais. De seguida faz-se a constituição e aprovação ou reconhecimento oficial da estrutura da comunidade que é constituída por nove membros (G9s) compostos por mulheres e homens, entre “anciãos” e jovens, que assinam em nome da comunidade local. Este órgão também serve como ponto focal de diálogo e disseminação de aspectos de uso da terra e dos recursos naturais dentro da comunidade e de contacto com o governo, concessionários e outros actores de desenvolvimento.

Terminada a fase de sensibilização, segue-se para a fase de diagnóstico rural participativo (DPR). Aqui são também registadas as potencialidades da comunidade em termos de recursos naturais disponíveis e as formas de utilização e gestão, o historial e a organização social. Todos os membros da comunidade são envolvidos neste exercício; eles são formados em grupos de mulheres, homens e jovens. Cada grupo esboça o mapa da comunidade procurando reflectir na medida do possível todas as características da sua área. Os mapas dos grupos são discutidos e traduzidos num único mapa da comunidade com os interesses dos seus membros e características reflectidas. A seguir faz-se o registo das coordenadas com ajuda do GPS. Disputas de limites de comunidades e de interesse podem e levantam-se em forma de conflitos e são resolvidas.

Em todo o processo a ORAM tem também grande papel na educação cívica que enfatiza a conservação dos recursos naturais – desencorajando a agricultura de corte-e-queima para garantir que as respectivas comunidades beneficiem dos 20% da taxa sobre o valor da exploração dos recursos florestais. Onde seja possível a ORAM ajuda a comunidade local a criar o respectivo comité de gestão local para o recebimento dos 20% da taxa sobre o valor da exploração dos recursos florestais e faunísticos. As delimitações são feitas em fases variáveis em termos de conclusão e o trabalho é feito consistentemente até que a mensagem dos direitos penetre e os

certificados de Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) seja entregue à comunidade.

Depois das actividades de campo, a ORAM prepara o dossier completo de pedido da delimitação formulado pela comunidade e encaminha-o para os Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro (SPGC) para ser autorizado. Dependendo da dimensão da área da comunidade e sobretudo com a alteração do Artigo 35 do Regulamento da Lei de Terra, o pedido pode ser autorizado pelo Governador da Província ou pelo Ministro de Agricultura ou ainda pelo Conselho de Ministros. Uma vez autorizado o pedido, é emitido o respectivo certificado de (DUAT) que é de seguida entregue à Comunidade numa cerimónia na qual tomam parte SPCG, governo do distrito, autoridades locais, a ORAM, parceiros, líderes e membros da comunidade em causa.

As comunidades rurais, reconhecem e definem o processo de sensibilização e delimitação de terras comunitárias, como uma nova forma de libertação e gestão própria dos seus recursos com o olhar fito no desenvolvimento local usando os seus próprios recursos.

5 Parcerias

O processo de delimitação, propicia a participação das comunidades de forma organizada no processo de parcerias comunitárias. São poucas as que foram alcançadas até ao momento, aliás o registo das mesmas é inexistente, porém podemos mencionar algumas existentes que criaram alguma mais valia para as comunidades delimitadas. A partilha do recurso terra para pasto e floresta para combustível lenhoso com alguns investidores está dando resultados positivos nas comunidades Trepano e Mucelo Novo no Distrito de Nicoadala, apenas para dar alguns exemplos. A criação de cooperativas de produtores de arroz na Zambézia e Nampula proporcionou a parcerias de fornecimento regular do produto em lojas e supermercados nas grandes cidades. E outros poucos exemplos podem ser verificados algumas zonas do País. Porém, a falta de acordos práticos justos e juridicamente aceites entre as comunidades e investidores ainda é um desafio permanente que mina o desenvolvimento sustentável das mesmas comunidades".

6 Resultados alcançados

Em geral, as comunidades delimitadas conhecem os seus direitos definidos na legislação da terra, florestas e fauna bravia, ambiente entre outras. Também têm conhecimentos dos benefícios que obtêm a partir do uso e aproveitamento da terra e dos outros recursos naturais, particularmente as florestas e turismo. Elas podem desenvolver projectos agrícolas, explorar as árvores manualmente para fabricar e vender carvão e tábuas nas carpintarias que estão emergindo em pequenas empresas podem também colher mel através de colmeias melhoradas em associações. Elas podem também praticar olaria a partir das reservas de argila. Igualmente, podem estabelecer parcerias para facilitar a comercialização dos seus produtos agrícolas. Nesta área elas ainda precisam de ter o domínio das técnicas de produção melhoradas e dos esquemas de comercialização onde o valor acrescentado retorna a favor do produtor.

Na área da delimitação comunitária, ao total, a ORAM apoia a delimitação de 191 comunidades locais, equivalente a 4.078.156,15 hectares, reforçando deste modo

os direitos de 860.956 camponeses, incluindo mulheres, homens, crianças e velhos. Nas comunidades delimitadas, os camponeses conhecem seus direitos e são capazes de se defender de qualquer ocupação ilegal ou forçada de outras pessoas externas. Grande parte destas comunidades têm as suas áreas registadas no Cadastro Nacional de Terra, mas algumas ainda não estão registadas, por causa da alteração do Artigo 35 do Regulamento da Lei de Terra.

A extensão das áreas comunitárias para a delimitação das mesmas é definida de acordo com o número 1 do artigo 1, capítulo 1 da legislação sobre terras². Qualquer outra interpretação ou desejo que contrarie este dispositivo, torna-se irrelevante e sem sentido.

Paralelamente à delimitação, a ORAM tem igualmente facilitado a promoção do associativismo, cooperativas de camponeses, comités de gestão de recursos naturais e desenho de projectos e facilitação de parcerias entre as comunidades locais e os investidores ou doadores para a implementação desses projectos de desenvolvimento e ainda facilita os camponeses no contacto para a comercialização de cereais com empresas processadoras dos mesmos. Em todo o país a ORAM facilitou a legalização de 92 associações de camponeses, 3 cooperativas diversas, 191 comités de gestão local, 29 projectos de desenvolvimento, incluindo de reflorestamento e várias parcerias de financiamentos entre as comunidades locais e doadores ou investidores externos.

7 O impacto:

O impacto é evidente nas condições de vida das comunidades rurais. Há indicação de melhoria das condições de vida dos camponeses apesar notar-se que as 20% das taxas de florestas que retornam às comunidades terem a tendência de criar pequenas elites em detrimento da maioria e ainda notar-se que alguns membros do governo local têm interferido na gestão e obtenção destes fundos . As estatísticas gerais concernente ao índice de pobreza, taxa de mortalidade são reportadas como estando a melhorar significativamente, apesar da elevada taxa de infecção do HIV com influência para a redução da taxa de esperança de vida em Moçambique. A segurança alimentar e o rendimento familiar também se estabilizaram na maioria das comunidades delimitadas devido a introdução de culturas de rendimento como o gergelim e o girassol. Como a segurança de vida é a questão principal, os membros destas comunidades estão a usar as suas terras livremente e não têm medo de perde-las a qualquer momento. As mulheres e outros grupos marginalizados estão a desenvolver a auto-estima e auto-confiança no acesso seguro às suas terras e recursos naturais. Eles estão a aumentar os seus campos de cultivo, o que lhes dá mais oportunidades de aumentar a sua segurança alimentar e o rendimento familiar. Tanto que estas (mulheres) já são aceites pelos homens para fazerem parte dos conselhos consultivos assim como de gestão dos recursos naturais assumindo postos de responsabilidade.

² “Comunidade local: agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestais, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão”. Lei de Terras 19/97, Cap. 1, Artigo 1, Nr. 1.

8 Lições aprendidas

Quando as comunidades locais assumem como donos de um processo de desenvolvimento local, elas identificam-se com ele, participam activamente e responsabilizam-se pela execução dos projectos concernentes.

As sensibilizações comunitárias e a delimitação das suas áreas fazem parte do processo de desenvolvimento comunitário e, portanto, abrem espaços para o aumento das capacidades dos camponeses do sector familiar sobre os seus direitos definidos na legislação da terra e recursos naturais, criando condições de parcerias em seu benefício.

Para assegurar a gestão mais activa e participativa no processo de desenvolvimento comunitário local, os projectos precisam de ser levados a cabo colocando as comunidades rurais a apropriarem-se deles e a assumirem como donos e condutores do processo.

Quanto mais aumenta a consciência das autoridades governamentais sobre a defesa dos direitos dos camponeses definidos na legislação, aumentará mais o seu cometimento e compromisso no registo das áreas comunitárias, na monitoria e acompanhamento do processo de desenvolvimento rural.

Precisamos de explorar na sua plenitude a legislação sobre terras, pois esta ainda oferece alternativas viáveis e inclusivas para o desenvolvimento rural, além de que cria um amplo campo de parceria entre os investidores e comunidades rurais.

Mas, infelizmente, ainda alguns membros do governo se mostram menos receptivos a este processo, enquanto outros compartilham com os esforços da ORAM e de outros parceiros no reforço da segurança do direito da posse, uso e aproveitamento da terra e recursos naturais.

9 Constrangimentos

Desde a alteração do Artigo 35 do Regulamento da Lei de Terra em Outubro de 2007, o processo de delimitação das comunidades locais encontra-se estagnado com muitas comunidades à espera de certificados officiosos de direito de uso e aproveitamento da terra. Por outras palavras, nenhuma comunidade local recebeu certificado de uso e aproveitamento da terra, desde a alteração do Artigo 35. Esta situação não só retardou o processo das delimitações comunitárias, como também está a pôr em causa a sustentabilidade do direito legal das comunidades locais e a comprometer o crescimento económico das comunidades rurais. Neste contexto, também está a pôr em causa as metas específicas de cada projecto o que complica o relacionamento e o cumprimento a prazo entre as ONGs e os financiadores, pois o certificado é a prova viva das metas alcançadas (o processo final).

Como constrangimento neste processo, nota-se um novo tipo de conflitos como o de Tensão no relacionamento entre a comunidade representada pelo Conselho de gestão dos RN e os privados resultante das consultas mal conduzidas pois são restringidas a um grupo específico que giram a volta da pessoa do régulo ou do governo local.

NR	Provincia	Processos pendentes nos SPGC's
1	Maputo	7
2	Gaza	1
3	Inhambane	0
4	Sofala	17
5	Manica	8
6	Tete	19
7	Zambézia	21
8	Nampula	27
	Total	84

10 Posição da ORAM sobre o artigo 35, do Regulamento da Lei de Terras

Com a entrada em vigor da Lei de Terras, a Lei nº 19/97, de 1 de Outubro, as Comunidades Locais passaram a ser tratadas como entidades jurídicas a quem lhes foi reconhecido o direito “natural” que elas têm sobre as terras comunitárias. Com efeito, sendo a comunidade local um dado sociológico anterior ao surgimento do Estado, era lógico que a elas lhe fosse reconhecido o direito que elas ocupam enquanto um aglomerado de pessoas que, de forma homogênea, apresentam interesses comuns sobre a respectiva terra comunitária.

É assim que a Lei de Terras determina que as comunidades locais adquirem o direito de uso e aproveitamento da terra (DUAT) por ocupação. O significado jurídico da aquisição do DUAT por ocupação é que a atribuição deste direito às comunidades locais é feita directamente por lei e não por via de intermediação de nenhum acto administrativo a praticar pela Administração Pública.

Portanto, com a aprovação da Lei de Terras em 1997, as comunidades locais adquiriram automaticamente e por via legislativa o DUAT, ou seja, e seguindo de perto o pensamento do Prof. José Oliveira Ascensão, o DUAT das comunidades locais sobre a terra é uma posição jurídica absoluta, na medida em que ela independe de qualquer relação jurídica; resultando tal posição de simples aplicação directa da lei aos pressupostos de facto nela fixados com a consequente combinação legal de reconhecimento do DUAT comunitário.

Com o objectivo fundamental de evitar conflitos de terra e de facilitar a própria administração da terra, bem como o desenvolvimento local, a Lei criou a figura de *Delimitação das Áreas Comunitárias*, que culmina com a emissão e o registo do título do DUAT das comunidades locais. Juridicamente, a *Delimitação das Áreas Comunitárias* é um processo declarativo de um direito já existente. Por outras palavras, quando a Administração Pública delimita uma área comunitária não está a atribuir nenhum direito à comunidade local, pois este direito já foi atribuído por lei. Limita-se a administração a declarar para todos os efeitos jurídicos a existência do DUAT sobre uma determinada área, ou conforme escreve Maria Conceição Quadros, “ *O despacho do Governador da Província não é de autorização, mas apenas de reconhecimento do direito, já que este é adquirido por efeito da ocupação*”.

É por isso que, no entender da ORAM, a alteração feita ao artigo 35 do Regulamento da Lei de Terras, bem como a Circular nº 009/DNTF/09, de 16 de Outubro de 2007, restringem o direito comunitário atribuído por acto normativo de valor superior, violando desse modo o princípio da hierarquia das leis. Com efeito a

exigência de que as comunidades locais devem passar a requerer a delimitação das áreas comunitárias, instruindo o seu pedido acompanhado de um “*documento contendo os objectivos para os quais as comunidades locais pretendem com tais áreas*” é manifestamente ilegal, na medida é que os objectivos para que existe uma comunidade local já se encontram estabelecidos pela Lei de Terras, no artigo 1. “*a comunidade local...visa a salvaguarda dos interesses comuns através da protecção da áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão*”.

Por isso, a lei já fixou os objectivos visados pela comunidade local e a delimitação da terra comunitária não pode exigir a existência de um documento que indique os objectivos da comunidade, pois ela não pode ter outros senão os definidos por lei. E mais, a sujeição do processo de delimitação das áreas comunitárias ao formalismo processual semelhante ao da autorização, quanto à matéria de competências, em resultado da al. d) do artigo 35 do Regulamento da Lei de Terras, em função extensão das áreas onera e torna mais difícil o exercício do direito de delimitação das terras comunitárias. Na verdade, dizer que a comunidade local deve apresentar documento contendo objectivos, está-se a exigir um plano de exploração da terra comunitária e daí pode inferir-se que se a comunidade não cumprir tal plano corre o risco de perder a terra comunitária. E isso é um contrassenso.

O procedimento de delimitação das terras comunitárias é um mecanismo criado para fortalecer a segurança jurídica das terras comunitárias, bem como facilitar o formalismo processual de titulação das terras comunitárias. Com a revisão do artigo 35 da Lei de Terras, ao qual se acrescentou a al. d), passou a ser mais difícil às comunidades locais procederem ao reconhecimento das áreas comunitárias. Em termos práticos, passou-se a dizer que na maioria dos casos, o pedido de delimitação da terra comunitária de uma comunidade no interior do país deve passar a ser decidido pelo Conselho de Ministros, sabido quão carregada é a agenda deste órgão governativo.

É prova disso o facto de que antes da entrada em vigor daquela alteração, estatisticamente a ORAM conseguia delimitar várias terras comunitárias e após a entrada em vigor da al. d) do artigo 35 do Regulamento da Lei de Terras não foram delimitadas. Estes dados mostram como as opções legais mais recentes põem em causa o dever de colaboração da Administração com os particulares, a que se refere o artigo 8 do Decreto nº 30/2001, de 15 de Outubro.

Conforme o Conselho Constitucional já teve ocasião de pronunciar-se, a actividade regulamentadora não pode inovar, introduzir aspectos não contidos no instrumento jurídico regulamentado ou mesmo trazer conteúdos que restringem os direitos estabelecidos no instrumento a regulamentar.

No caso em apreço, o artigo 35 da Lei de Terras, com a sua nova redacção, e sobretudo a Circular nº 009/DNTF/2007, de 27 de Outubro, contrariam o espírito da Lei de Terras, por tornar mais difícil o exercício do direito de delimitação, bem como por tornar mais periclitante a situação jurídica das comunidades locais, violando desse modo o princípio da legalidade das normas jurídicas.

11 Alternativa de saída

Face ao obstáculo criado pela alteração do Artigo 35 do Regulamento da Lei da terra, a ORAM em parceria com os Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia e Cadastro, tem estado a tentar desenvolver uma metodologia de preparação de planos de uso de terras comunitárias orientando as comunidades locais a desenharem os mapas indicando áreas para habitação, infra-estruturas, machambas, reflorestamento e outros projectos de investimento, pousio, zonas, prática de cultos ou zonas sagradas, etc. É importante salientar que os planos de Uso de terra não devem ser condição para a obtenção do certificado de uso e aproveitamento da terra, mas sim como um complemento depois da delimitação comunitária por forma a dar contributo ao Estado na gestão de terras comunitárias.

CUSTO DE DELIMITAÇÃO

SENSIBILIZACAO DA COMUNIDADE A DELIMITAR

No	Designação	Qtd	Preco Unitario	Custo Total
100	Diesel	400,00	30,00	12.000,00
101	Gasolina	150,00	29,00	4.350,00
102	Resma	1,00	150,00	150,00
103	Blocos	10,00	35,00	350,00
104	Canetas	10,00	5,00	50,00
105	Colaboradores comunitarios	6,00	3.600,00	21.600,00
106	Copias de Brochuras	600,00	1,50	900,00
107	Lanche do campo	50,00	50,00	2.500,00
	Sub total			41.900,00

DRP E GEOREFERENCIAMENTO

200	Aluguel do GPS	1,00	5.250,00	5.250,00
201	Aquisição de Marcos	8,00	400,00	3.200,00
202	Gasolina	100,00	30,00	3.000,00
203	Diesel	400,00	29,00	11.600,00
204	Tecnico dos SPGC	1,00	7.875,00	7.875,00
205	Tecnico dos SDAE	1,00	7.875,00	7.875,00
206	Tecnico da Administração	1,00	7.875,00	7.875,00
207	Tecnicos da ORAM provincial	4,00	3.500,00	14.000,00
208	Colaboradores comunitarios	6,00	700,00	4.200,00
209	Blocos	10,00	35,00	350,00
210	Esferograficas	10,00	5,00	50,00
211	Compilação e impressao	7,00	400,00	2.800,00
212	Bloco gigante	1,00	180,00	180,00
213	Resma de Papel	1,00	150,00	150,00
214	Marcadores	6,00	40,00	240,00
215	Lapis	10,00	5,00	50,00
216	Borracha	10,00	15,00	150,00
217	Regua	2,00	20,00	40,00
	Sub total			68.885,00

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

300	Emolumentos	1,00	600,00	600,00
301	Produção de Esboço	1,00	600,00	600,00
302	Certidao officioso	1,00	150,00	150,00
	Sub total			1.350,00

DEVOLUÇÃO E ENTREGA DO PROCESSO NA COMUNIDADE

400	Gasolina	40,00	30,00	1.200,00
401	Diesel	250,00	29,00	7.250,00
402	Tecnico dos SPGC	1,00	1.125,00	1.125,00
403	Tecnico dos SDAE	1,00	1.125,00	1.125,00
404	Tecnico da Administração	1,00	1.125,00	1.125,00
405	Tecnicos da ORAM provincial	4,00	1.500,00	6.000,00
406	Colaboradores comunitarios	6,00	600,00	3.600,00
	Sub total			21.425,00

500	Total Geral em meticais			133.560,00
501	Total Geral em USD			4.452,00